



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Porto Ferreira

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre as penalidades aplicáveis aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Porto Ferreira – SP e dá outras providências.

O Superintendente da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 101/2010 e Decreto Municipal nº 22/2012 c/c Leis Federais nº 8.987/95 e nº 11.445/2007, na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, c/c artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 101/2010 e artigo 42, I e artigo 43 do Decreto Municipal nº 22/2012;

CONSIDERANDO:

As Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico, estabelecidas pela Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, especialmente que os serviços devem ser prestados com segurança, qualidade e regularidade (art. 2º, inciso XI c/c art. 43);

O disposto na Lei Federal nº 9.784, 29 de janeiro de 1999;

Que compete à Agência Reguladora do Município de Porto Ferreira, nos termos Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Complementar Municipal nº 101/2010, o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos na área do saneamento básico, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos legais, administrativos ou contratuais, bem como a expedição de normas regulamentares de regulação e fiscalização, inclusive com a definição do enquadramento da infração e os respectivos valores para as multas, em caso de descumprimento, as quais terão início por meio de iniciativa do Superintendente, do devido processo administrativo punitivo, decorrente de comunicação da equipe de fiscalização, expede a seguinte Instrução Normativa:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Porto Ferreira

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula e determina a instauração do processo administrativo punitivo e as penalidades aplicáveis aos Prestadores de Serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências.

Art. 2º Para efeito de interpretação desta Instrução Normativa, entende-se por:

I – Advertência: ato pelo qual o Prestador de Serviços é penalizado em consequência da não adequação de uma ou mais não conformidades;

II – Auto de infração: documento através do qual se imputa penalidade ao Prestador de Serviços pelo fato do cometimento de infração à legislação ou a normas do setor de saneamento básico;

III – Contrato de Concessão: instrumento pelo qual o titular delega ao Prestador de Serviços a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

IV – Determinação: a obrigação que deverá ser cumprida pelo Prestador de Serviços a fim de cessar ou corrigir situação caracterizada como não conformidade, restabelecendo situação de normalidade;

V – Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, órgãos públicos e similares existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrada para efeito de faturamento;

VI – Sistema de abastecimento de água: conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável;

VII – Sistema de esgotamento sanitário: conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários;

VIII – Serviço adequado: é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas; e



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n° 303, Centro.
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Porto Ferreira

IX – Unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.

**CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 3º As infrações às disposições desta Instrução Normativa, bem como às normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, representadas pelo descumprimento das não conformidades, sujeitarão o infrator, conforme a sua natureza, às penalidades de advertência e/ou multa.

§ 1º No caso da aplicação da penalidade Advertência, o prestador poderá apresentar recurso ao superintendente no prazo de 7 (sete) dias úteis.

I – O recurso terá efeito suspensivo.

II – Caso o recurso seja acolhido caberá ao superintendente determinar o encerramento do Processo Administrativo Punitivo.

III – Uma vez mantida a decisão o Prestador de Serviços terá a metade do prazo concedido no Termo de Notificação de Não Conformidade para sanar as falhas e ou omissões apontadas no mesmo.

§ 2º A não regularização das não conformidades, bem como a regularização fora do prazo definido, que deram origem à penalidade de advertência, acarretarão a aplicação da penalidade de multa.

§ 3º – No caso da aplicação da pena de multa, o Prestador de Serviços poderá apresentar recurso ao superintendente no prazo de 7 (sete) dias úteis.

§ 4º A multa será aplicada e determinada mediante utilização de percentual sobre o valor do faturamento líquido anual do Prestador de Serviços, limitada ao valor percentual máximo definido nesta Instrução Normativa ou em contrato de concessão ou de programa.



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Porto Ferreira

Art. 4º Sobre o auto de imposição de multa caberá recurso ao Senhor Prefeito, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo único. O recurso deverá ser protocolizado junto à Agência, endereçado ao superintendente, momento em que o mesmo poderá rever a sua decisão. Caso a decisão seja mantida, deverá encaminhar os autos para novo julgamento pelo Prefeito.

Art. 5º Considera-se reincidência a lavratura do Termo de Notificação de Não Conformidade em prática de infração tipificada no mesmo dispositivo em que tenha sido punida anteriormente, dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data de recebimento do Termo de Notificação de Não Conformidade anterior.

Parágrafo único. A reincidência de infração, dentro do período de 2 (dois) anos subsequentes à imposição da penalidade, sujeitará o prestador a imposição de multa majorada em 50% (cinquenta por cento) da penalidade imediatamente anterior, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivo legal, regulamentar ou contratual.

Art. 6º Na fixação do valor final das multas serão consideradas a abrangência, a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo Prestador de Serviços e a existência de sanção anterior nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 7º Na hipótese da ocorrência concomitante de mais de uma infração, serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

**Seção II
Das Infrações**

Das Advertências

Art. 8º A penalidade de advertência poderá ser imposta pela ARMPF desde que nos 2 (dois) anos anteriores não exista sanção de mesma natureza.



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n° 303, Centro.
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Porto Ferreira

Parágrafo único. Por simples culpa compreende-se as situações em que a conduta irregular seja praticada, por omissão ou comissão, com negligência, imperícia ou imprudência do Prestador de Serviços, em circunstâncias que não acarretem grave prejuízo aos usuários.

Art. 9º A penalidade de advertência será aplicada no caso de não atendimento das não conformidades apontadas pelo processo de fiscalização.

Das Multas

Art. 10 A aplicação penalidade de multa deverá observar o percentual máximo definido no contrato de programa ou de concessão, ou, nos casos omissos, os percentuais e valores estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º Para fins de definição dos valores das multas, entende-se por valor do faturamento anual líquido as receitas oriundas da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário correspondente ao ano fiscal anterior à lavratura do Auto de Infração.

§ 2º Inexistindo faturamento no ano fiscal anterior, ou sendo este parcial, adotar-se-á como parâmetro de cálculo a projeção de faturamento anual líquido para o respectivo ano em que for lavrado o Auto de Infração.

Art. 11 É infração do Grupo I, de natureza leve, sujeita à penalidade de advertência ou multa, aquelas que não representam prejuízos à prestação do SERVIÇO DE SANEAMENTO, danos ao meio ambiente ou riscos à saúde pública, e terão seu valor estabelecido em até 0,01% (um centésimo por cento) do valor total líquido recebido dos últimos 12 (doze) meses anteriores à notificação pelo PODER CONCEDENTE.

Art. 12 É infração do Grupo II, de natureza média, sujeita à penalidade de advertência ou multa, aquelas que mesmo importando em prejuízos à prestação do SERVIÇO DE SANEAMENTO, danos ao meio ambiente ou riscos à saúde pública, foram devidamente mitigadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ou foram revestidas de circunstâncias atenuantes, e terão seu valor estabelecido em até 0,03% (três centésimos por cento) do valor total líquido recebido dos últimos 12 (doze) meses, anteriores à notificação pelo PODER CONCEDENTE.

Art. 13 É infração do Grupo III, de natureza grave, sujeita à penalidade de advertência ou multa, aquelas que representam prejuízos à prestação do SERVIÇO DE SANEAMENTO, danos ao meio ambiente ou riscos à saúde pública, e terão seu valor estabelecido em até 0,3% (três



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Porto Ferreira

décimos por cento) do valor total líquido recebido dos últimos 12 (doze) meses, anteriores à notificação pelo PODER CONCEDENTE.

Art. 14 É infração do Grupo IV, de natureza gravíssima, sujeita à penalidade de advertência ou multa, aquelas que representam prejuízos à prestação do SERVIÇO DE SANEAMENTO, danos ao meio ambiente ou riscos à saúde pública e nas quais sejam verificadas circunstâncias agravantes, e terão seu valor estabelecido em até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total líquido recebido dos últimos 12 (doze) meses, anteriores à notificação pelo PODER CONCEDENTE.

Art. 15 No caso de divergência quanto à definição e valoração das infrações ou quanto à correlação com as penalidades, prevalecerá o que constar na legislação específica do titular dos serviços ou nos contratos de concessão, conforme o caso.

Art. 16 O não recolhimento da multa no prazo estipulado no Auto de Infração, sem interposição de defesa ou recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecurável na esfera administrativa, acarretará a inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa da Agência e execução da garantia de execução, conforme permite a cláusula Décima Quarta, item 14.3.3, do Contrato de Concessão nº 55/2011.

Art. 17 Toda multa deverá ser paga mediante depósito identificado em nome do Prestador de Serviços, em conformidade com as condições estabelecidas no Auto de Infração (AI), não sendo admitidas compensações e tampouco sua contabilização como custos para efeito de cálculo tarifário, devendo estes custos serem contabilizados separadamente, de modo que não onerem a tarifa pública.

Art. 18 Os valores das multas em razão da aplicação desta Instrução Normativa serão revertidos em favor da ARMPF.

§ 1º Poderá a ARMPF destinar, total ou parcialmente, os valores arrecadados para promoção de política de educação e conscientização sobre o saneamento;

§ 2º A ARMPF poderá definir percentual do valor arrecadado para aplicação no município, como investimentos nos sistemas de água e esgoto.

**Seção IV
Do Termo de Ajuste de Conduta**



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Porto Ferreira

Art. 19 Poderá a Agência a seu critério e em substituição às multas previstas na presente Instrução Normativa, firmar TAC (Termo de Ajuste de Conduta) com o Prestador de Serviços, visando coibir novas ocorrência de não conformidade.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 Os procedimentos administrativos a serem adotados nas reclamações de usuários e nas ações de fiscalização das instalações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário observarão, no que couber, as disposições específicas da ARMPF.

Art. 21 As decisões da ARMPF deverão ser fundamentadas e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 22 A presente Instrução Normativa aplica-se, no que couber, aos prestadores de serviços vinculados à Administração Pública Direta e Indireta e às empresas privadas responsáveis, no todo ou em sua parte, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela atuação da ARMPF.

Art. 23 O Prestador de Serviços terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar as adequações que se fizerem necessárias para o devido cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 24. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidas pelo Superintendente da ARMPF.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação com revisão de seu conteúdo a qualquer tempo.

Porto Ferreira, 23 de outubro de 2019.

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
Superintendente da ARMPF